



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1052, DE 25 DE SETEMBRO 1992**

Reajusta os salários dos ocupantes dos cargos dos Grupos I, II, III, IV e V, da estrutura da Administração Direta, dos Grupos do Magistério, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, cargos de Direção e Assessoramento Superior e cargos de natureza especial e dá outras providências.

**Data de Criação**

25/09/1992

**Data de Publicação**

25/09/1992

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5875, de 25/09/1992

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública
- Regulamentação
- Polícia militar
- Corpo de Bombeiros Militar
- Reajuste Salarial

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.052, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

"Reajusta os salários dos ocupantes dos cargos dos Grupos I, II, III, IV e V da estrutura da Administração Direta, dos Grupos do Magistério, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, cargos de Direção e Assessoramento Superior e cargos de Natureza Especial, e dá outras providências."

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os salários dos ocupantes dos Cargos dos Grupos I, II, III, IV e V da Estrutura Salarial da Administração Direta, dos Grupos do Magistério, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Natureza Especial, conforme tabelas de 01 a 24, anexas, resultantes das seguintes bases de cálculos:

**a)** trinta e cinco por cento, no mês de setembro, sobre os valores das Tabelas vigentes no mês de agosto de 1992; e

**b)** trinta e cinco por cento e trinta por cento, cumulativos, nos meses de outubro e novembro de 1992, respectivamente.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos recursos específicos constantes do Orçamento do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 25 de setembro de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.

**ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA**

Governador do Estado do Acre